



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de abril de 2014

II

Série

Número 47

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 178/2014

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2014.

Resolução n.º 179/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de €732,83.

Resolução n.º 180/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €497,99.

Resolução n.º 181/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €228,98.

Resolução n.º 182/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €12.349,74.

Resolução n.º 183/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €363,37.

Resolução n.º 184/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €386,32.

Resolução n.º 185/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 186/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 187/2014

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2013.

Resolução n.º 188/2014

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 189/2014

Autoriza a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “variante da Madalena do Mar - 2.ª fase”.

Resolução n.º 190/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “alargamento da Estrada do Garajau - Caniço”.

Resolução n.º 191/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cultural John dos Passos - Drenagem de Águas Pluviais da Caixa do Elevador”.

Resolução n.º 192/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço”.

Resolução n.º 193/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Infraestruturas Urbanísticas na Serra d'Água”.

Resolução n.º 194/2014

Autoriza a realização do Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Resolução n.º 195/2014

Autoriza a realização de um estudo e consultoria estratégica para a reestruturação da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e do setor portuário regional.

Resolução n.º 196/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”.

Resolução n.º 197/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 198/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 199/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

Resolução n.º 200/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 201/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da sociedade denominada Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 202/2014

Revoga a Resolução n.º 299/2013, de 4 de abril.

Resolução n.º 203/2014

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 27 de junho de 2011, com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 204/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a realização do projeto "O fio da memória".

Resolução n.º 205/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 206/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM).

Resolução n.º 207/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo com a sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 178/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2014, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 179/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar

pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de €732,83 (setecentos e trinta e dois euros e oitenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 180/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha

de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 497,99 (quatrocentos e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 181/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 228,98 (duzentos e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 182/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 12.349,74 (doze mil, trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 183/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 363,37 (trezentos e sessenta e três euros e trinta e sete cêntimos), referente à

bonificação de 70% dos juros da 47.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 184/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 386,32 (trezentos e oitenta e seis euros e trinta e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.^a prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de junho de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 185/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,50% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a

celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 662.268,00€ (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito euros) e com a finalidade de regularizar compromissos da Sociedade junto de diversos credores respeitantes a fornecimentos e prestações de serviços reportados a anos anteriores.

2. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.02 Alínea B0.00 (54.868,00€), Alínea BT.00 (266.430,00€) e Alínea B0.TT (340.970,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 186/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 231.512,00€ (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e doze euros) e com a finalidade de regularizar compromissos da Sociedade junto de diversos credores respeitantes a fornecimentos e prestações de serviços reportados a anos anteriores.
2. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.02 Alínea C0.00 (17.932,00€) e Alínea CT.00 (213.580,00€), (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 187/2014

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adotadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2013.
2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 188/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º 973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 31 de março, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 189/2014

Considerando o contrato de empreitada da “Variante da Madalena do Mar - 2.ª fase” celebrado a 22 de março de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado “Soares da Costa/AFA (Consórcio), constituído pela “Sociedade de

Construções Soares da Costa, S.A.” e pela “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”;

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou duas garantias bancárias correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que os valores totais das garantias bancárias prestadas sejam reduzidos para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o contratante possa solicitar que, o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% dos valores totais das garantias bancárias prestadas no âmbito da empreitada da “Variante da Madalena do Mar - 2.ª fase”.
2. Mandatar a Direção Regional de Estradas para diligenciar junto da entidade bancária a redução das cauções prestadas, de acordo com o requerido e autorizado.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 190/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de “Alargamento da Estrada do Garajau - Caniço” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Alargamento da Estrada do Garajau - - Caniço”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 191/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada do «Centro Cultural John dos Passos - Drenagem de Águas Pluviais da Caixa do Elevador» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do «Centro Cultural John dos Passos - Drenagem de Águas Pluviais da Caixa do Elevador».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 192/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - Caniço» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Desvio do Ribeiro da Quinta das Freiras - - Caniço».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 193/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Infraestruturas Urbanísticas na Serra d'Água» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Infraestruturas Urbanísticas na Serra d'Água».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 194/2014

Considerando que é necessário criar as condições que permitam operacionalizar, em tempo útil, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Estratégico Comum da União Europeia para 2014-2020;

Considerando que está em preparação o próximo período de programação 2014-2020 e que o setor dos transportes constitui um dos objetivos temáticos, bem como uma das prioridades de investimento definidas pela Comissão para o Quadro Estratégico Comum, referente ao período 2014-2020, a fim de contribuir para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para as missões específicas dos Fundos Comunitários;

Considerando que constitui uma condicionalidade ex-ante a existência de um plano ou quadro global, para o setor dos transportes, em conformidade com o quadro institucional do Estado-Membro (incluindo os transportes públicos regionais e locais), que apoie o desenvolvimento de infraestruturas e outras ações;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, a Comissão ao adotar um Programa Operacional, pode decidir suspender a totalidade ou parte dos pagamentos intercalares destinados à prioridade relevante desse programa até à conclusão dos planos subjacentes ao cumprimento da condicionalidade ex-ante;

Considerando, finalmente, a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, torna-se necessário a conceção e implementação de um Plano Estratégico e Integrado dos Transportes para a RAM, incluindo a realização da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com a legislação aplicável, bem como a discussão pública e a aprovação do referido plano.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a realização do Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 195/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto estatuiu a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., entidade que detém a gestão das infraestruturas portuárias na RAM;

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 100% do capital social daquela empresa;

Considerando que o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM prevê, na sua medida 59, a reestruturação de várias empresas públicas, entre as quais a do setor dos portos;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013, de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de proceder à reestruturação da empresa APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que passa também pela reorganização do setor portuário regional;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, passando a integrar o setor institucional da Administração Pública, sendo urgente a tomada de medidas estruturantes tendentes à diminuição dos encargos da empresa e do setor;

Considerando, finalmente, a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, torna-se necessário obter uma análise estratégica da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e do setor portuário regional, que faça um diagnóstico da situação, que identifique as melhores soluções a implementar para a empresa e para o setor, que sirvam de apoio à tomada de decisão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu autorizar a realização de um estudo e consultoria estratégica para a reestruturação da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e do setor portuário regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 196/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 28 de março de 2014, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 197/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de abril de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 198/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., que

terá lugar na sede da empresa no dia 21 de abril de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 199/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de abril de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 200/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de abril de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 201/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de abril de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 202/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu revogar a Resolução n.º 299/2013, aprovada em reunião do Conselho do dia 4 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 203/2014

Considerando que através da Resolução n.º 469/2011, de 19 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e o Club Sports da Madeira, para comparticipação da obra de recuperação e ampliação da Sede.

Considerando que existe uma necessidade premente de adequação e atualização do objeto dos contratos dando assim cumprimento ao princípio da prossecução do interesse público, que norteia toda a atuação do Governo Regional;

Considerando que urge proceder também a uma reprogramação da comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando que implica uma alteração do disposto nas cláusulas primeira, terceira e quarta do contrato celebrado a 27 de junho de 2011.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 27 de junho de 2011, com o Club Sports da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 469/2011, de 19 de abril.
- 2 - O objeto do contrato nos termos da cláusula primeira apoiará o apetrechamento, recuperação do espólio, eventos públicos conforme faturação entregue e validada e encargos financeiros decorrentes do financiamento a que o Clube recorreu.
- 3 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, manter o valor da comparticipação financeira fixada no contrato-programa inicial;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo do contrato inicial, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - A despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 50308, Classificação Económica 08.07.01.TT.00. A restante despesa será inscrita nas propostas de orçamento de 2015 a 2026, na classificação económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 204/2014

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Musical e Cultural Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como a Associação Musical e Cultural Xarabanda, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com à Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a realização do projeto “O fio da memória”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural Xarabanda, uma comparticipação financeira que não excederá os €7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 205/2014

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Orfeão Madeirense, que se revela estruturante e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Orfeão Madeirense, tendo em vista, entre outros, a realização de 7 concertos.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma comparticipação financeira que não excederá os €7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 206/2014

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para a música e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade um repertório qualificado;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM) é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de concertos de música erudita de câmara baseada no instrumento piano, interpretados por artistas de craveira internacional e que a mesma se propõe levar a efeito, ao longo do ano de 2014, diversos concertos com tais características, sendo dois comemorativos de centenários de compositores que marcaram a história da música;

Considerando que, pela Resolução n.º 654/2006, de 25 de maio, foi declarada a utilidade pública da associação em causa;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), tendo em vista a realização, de sete concertos.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira (AACMM), uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 207/2014

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, foi criado o Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira, cuja concessão foi atribuída, em regime de serviço público e exclusividade, à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.;

Considerando que o sector do regadio agrícola, por motivos relativos ao enquadramento económico, social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira, apresenta importantes condicionamentos na aplicação do princípio do utilizador-pagador que obrigam à prática de preços subsidiados;

Considerando que a Base XIII da concessão da gestão e exploração do sistema de regadio da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, prevê que a possibilidade da atribuição compensação financeira, nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o mesmo preceito legal consagra que “as compensações podem ser definidas no contrato de concessão e/ou podem revestir a forma de protocolos a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária, os quais fixarão as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos “o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de março de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, em conjugação com o n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o artigo 17.º alínea c) e da Base XIII do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, autorizar a celebração de um Protocolo com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação financeira no domínio das missões

- de interesse público atribuídas pela Região Autónoma da Madeira referentes ao Sistema de Gestão do Regadio da RAM respeitantes ao exercício económico de 2014, para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço fixado e o valor a praticar ao agricultor, aplicável apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional;
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €1.681.577,58 (um milhão seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), montante que não ultrapassa o valor concedido em 2013 para a mesma finalidade, de acordo com a seguinte programação financeira:
- a) Abril de 2014, no montante de € 186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - b) Maio de 2014, no montante de € 186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - c) Junho de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - d) Julho de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - e) Agosto de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - f) Setembro de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - g) Outubro de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - h) Novembro de 2014, no montante de €186.841,95 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos);
 - i) Dezembro de 2014, no montante de €186.841,98 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos).
3. Determinar que o Protocolo a celebrar com a IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. terá início desde a data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2015.
4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, na Classificação Orgânica 459500101, Classificação Económica D.05.01.01.00.00, Classificação Funcional 245, Projeto 50148, Centro Financeiro M100501, Fundo 4115000389.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)